



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2300/2022

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2022.

Processo nº 0018342-82.2022.8.19.0002
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao serviço de *home care* [*assistência multiprofissional técnico de enfermagem (24h por dia), visita médica (mensal), supervisão de enfermagem (1 vez ao mês), fisioterapia (12 sessões ao mês), fonoaudiologia (12 sessões ao mês), nutricionista (1 vez ao mês) e psicoterapia (8 sessões mensais); medicamentos Losartana potássica 50mg (Aradois[®]), Anlodipino 2,5mg (Cordarex[®]), Sinvastatina 20mg, Água boricada e soro fisiológico 500mL (Cloreto de sódio); insumos lenços umedecidos, luvas de procedimento e algodão; dermocosméticos pomada de assadura (Óxido de Zinco + vitamina A + vitamina D3) e Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E (Dersani[®]); antisséptico Álcool; e equipamento cadeira de rodas*].

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 60 a 67, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1843/2022, elaborado em 17 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **hipertensão arterial sistêmica (HAS), sequelas de acidente vascular encefálico (AVE), osteoartrose (OA), demência, amaurose, disacusia e restrição ao leito (acamada)**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos itens simultaneamente pleiteados e prescritos.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado aos autos documento do Centro de Medicina Integrada *Health Care* (fl. 80), emitido em 14 de setembro de 2022, pelo médico , no qual consta que a Autora, de 96 anos de idade, é portadora de **hipertensão arterial sistêmica, sequela de acidente vascular, artrose generalizada e demência senil**. Encontra-se **acamada** e sem condições de deambular. Ademais, apresenta **amaurose bilateral** e importante **redução da acuidade auditiva**. Necessita em caráter de urgência de cuidados de *home care* a domicílio, sob pena de piora progressiva e complicações ainda maiores de sua saúde. Faz-se necessário cuidados regulares de: **geriatria** (1 visita ao mês), **enfermagem** (1 visita ao mês), **técnico de enfermagem/cuidados** (24h por dia) por 31 dias no mês, **fisioterapia** (12 sessões ao mês), **fonoaudiologia** (12 sessões ao mês), **nutricionista** (1 visita ao mês) e **psicoterapia** (8 sessões). Faz uso contínuo de: **Aradois 50mg, Cordarex 2,5 mg e Sinvastatina 20mg**. Necessita dos seguintes itens, para higiene pessoal: **lenços umedecidos** (2 pacotes por mês), **calcinhas descartáveis** (6 pacotes por mês), **luvas** (4 caixas por mês), **pomadas para assaduras** (2 unidades por mês), **água boricada** (2 vidros por mês), **algodão** (2 unidades por mês), **Dersani** (2 unidades por mês), **papel higiênico** (2 pacotes com 12 por mês), **talco** (1 unidade por mês), **Álcool** (1 litro por mês), **soro fisiológico** (2 unidades de 500mL), **sabonetes** (6 unidades por mês) e **shampoo** (2 unidades por mês). Também necessita de **cadeira de rodas**.

2. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionado: **I10 – Hipertensão essencial (primária); I69.4 – Sequelas de acidente vascular**



cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico; M15.0 – (Osteo)artrose primária generalizada; e H54.0 – Cegueira, ambos os olhos.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1843/2022, elaborado em 17 de agosto de 2022 (fls. 60 a 67).

III – CONCLUSÃO

1. O serviço de *home care* corresponde ao conjunto de procedimentos hospitalares passíveis de serem realizados em domicílio, ou seja, é uma assistência à saúde multiprofissional exclusivamente no domicílio realizado por profissionais da equipe interdisciplinar, como uma espécie de internação domiciliar.

2. Diante o exposto, considerando os documentos médicos analisados, informa-se que, devido à **ausência** da descrição detalhada sobre quais são os **procedimentos hospitalares passíveis de serem realizados em domicílio** são necessários, bem como os **parâmetros técnicos que justifiquem a necessidade de um profissional técnico de enfermagem durante 24 horas**, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação do serviço de *home care* para o caso concreto da Requerente.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02